REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 333/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) o Parque Urbano da Orla de Pituaçu será administrado pela Concessionária carioca Orla Brasil pelos próximos 30 anos, com investimento de R$ 60 milhões;
b) segundo edital, estão previstos 19 quiosques gastronômicos, 15 de conveniência, 26 espaços esportivos, parques infantis, academias públicas, parque pet, vestiários, além das 70 barracas e cadeiras anfíbias destinadas às pessoas com mobilidade reduzida para acesso à praia;
c) de acordo com a publicação feita no Diário Oficial do Município, em 11/07/2025, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (CGP) aprovou o projeto inicial de concessão do denominado trecho 2 da requalificação da orla de Salvador, a partir de Jaguaribe;
d) os empreendedores negros da cidade serão excluídos do processo de concessão de Jaguaribe, pois não há qualquer conexão com o que está previsto na Lei nº 9.451/2019, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador, regulamentado pelo Decreto nº 34.799/2021, para garantir a presença de empreendedores negros nesses novos espaços;
e) no art. 42 do Estatuto referenciado existe previsão:

> "O Município promoverá a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade no acesso da população negra ao trabalho, à qualificação profissional, ao empreendedorismo, ao emprego, à renda e ao desenvolvimento econômico, especialmente para as mulheres negras, inclusive no acesso a cargos na Administração Pública Direta e Indireta, com o percentual mínimo de 30% (trinta por cento)";

f) o modelo de concessão em curso cria as condições para que outras empresas venham explorar, enquanto a nossa população — aqueles que construíram uma

cultura em torno das barracas, os antigos proprietários de Piatã e Jaguaribe — não terá acesso a essa nova etapa e não será proprietária; e sem um diálogo mais estruturante, não atacaremos a raiz da pobreza;

g) ao não implementar ações afirmativas voltadas ao acesso da população negra, a cidade perde a chance de transformar o discurso do “Capital Afro” em uma ação concreta de geração de trabalho e renda; é importante frisar que não podemos limitar nossa visão dos empreendedores negros ao papel de meros beneficiários de microcrédito;

h) promover a igualdade racial é um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, plural, democrática, e um dos principais instrumentos para alcançar essa igualdade são os Programas de Ações Afirmativas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estabelecer o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das atividades desenvolvidas na concessão da orla de Jaguaribe para empreendedores negros, com fulcro no art. 42 da Lei nº 9.451/2019 (Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador).

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral